



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14/2019.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 21 de Novembro de 2019
Manoel Marcos Alves Ferreira
Presidente

EMENTA: Altera o Parágrafo Único do art. 26 da Lei Municipal nº 652/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 652/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26...

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria Executiva são de provimentos em comissão, guardando correspondência com a remuneração de Secretário Municipal, para o Diretor Presidente e de Diretor de Departamento para os Gerentes, que serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, ativos ou inativos, do quadro do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pombos - PE, em 04 de novembro de 2019.


Manoel Marcos Alves Ferreira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2019.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação

Em 21 de Novembro de 2019

Antonio Surin da Costa
Presidente

EMENTA: Alteram os artigos 7º, 8º, e inciso VII, da Lei nº 650/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 155/1969, que trata do zoneamento urbano da cidade de Pombos – PE

Art. 2º Os artigos 7º, 8º, e inciso VII, da Lei nº 650/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Constitui Zona Urbana os assentamentos e ocupações estabelecidas no território do município, definidos por núcleos urbanos, localidades, aglomerados e parcelamentos, conforme Memorial Descritivo do perímetro pertencente ao Município de Pombos, anexo I, desta Lei;

Artigo 8º (...)

VII - A Zona de Expansão Urbana - Compreende os locais passíveis de parcelamento sob a forma de loteamentos e instalações industriais de acordo com as delimitações, Memorial Descritivo, Coordenada Geográficas e Mapa de Localização que integram esta Lei;

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pombos – PE, 04 de novembro de 2019.

Manoel Marcos Alves Ferreira
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da **Zona Urbana Municipal** pertencente ao município de **Pombos**, no Estado de **Pernambuco**.

DESCRIÇÃO DA ZONA URBANA MUNICIPAL

O perímetro urbano está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no **vértice 1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 234.361,58 m e Norte (Y) 9.099.873,60 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 49°19'22" e distância de 329,82 m, segue até o **vértice 2** de coordenada Norte (Y) 9.100.088,58 m, Este (X) 234.611,71 m ; daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 93°02'15" e distância de 101,34 m, segue até o **vértice 3** de coordenada Norte (Y) 9.100.083,21 m, Este (X) 234.712,91 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 88°53'21" e distância de 1.553,23 m, segue até o **vértice 4** de coordenada Norte (Y) 9.100.113,32 m, Este (X) 236.265,85 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 80°33'48" e distância de 283,24 m, segue até o **vértice 5** de coordenada Norte (Y) 9.100.159,76 m, Este (X) 236.545,25 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 106°46'32" e distância de 273,95 m, segue até o **vértice 6** de coordenada Norte (Y) 9.100.080,69 m, Este (X) 236.807,55 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 145°00'02" e distância de 177,87 m, segue até o **vértice 7** de coordenada Norte (Y) 9.099.934,99 m, Este (X) 236.909,57 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 61°08'03" e distância de 81,27 m, segue até o **vértice 8** de coordenada Norte (Y) 9.099.974,23 m, Este (X) 236.980,74 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 85°00'37" e distância de 110,45 m, segue até o **vértice 9** de coordenada Norte (Y) 9.099.983,83 m, Este (X) 237.090,77 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 84°42'27" e distância de 33,92 m, segue até o **vértice 10** de coordenada Norte (Y) 9.099.986,96 m, Este (X) 237.124,54 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 172°41'26" e distância de 809,97 m, segue até o **vértice 11** de coordenada Norte (Y) 9.099.183,58 m, Este (X) 237.227,59 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 168°41'24" e distância de 35,43 m, segue até o **vértice 12** de coordenada Norte (Y) 9.099.148,84 m, Este (X) 237.234,54 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 68°06'38" e distância de 419,32 m, segue até o **vértice 13** de coordenada Norte (Y) 9.099.305,16 m, Este (X) 237.623,63 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 58°12'04" e distância de 102,19 m, segue até o **vértice 14** de coordenada Norte (Y) 9.099.359,01 m, Este (X) 237.710,48 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 68°33'34" e distância de 152,54 m, segue até o **vértice 15** de coordenada Norte (Y) 9.099.414,77 m, Este (X) 237.852,46 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 67°45'14" e distância de 195,86 m, segue até o **vértice 16** de coordenada Norte (Y) 9.099.488,92 m, Este (X) 238.033,74 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 166°59'49" e distância de 163,37 m, segue até o **vértice 17** de coordenada Norte (Y) 9.099.329,74 m, Este (X) 238.070,50 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 160°42'05" e distância de 52,94 m, segue até o **vértice 18** de coordenada Norte (Y) 9.099.279,77 m, Este (X) 238.088,00 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 136°18'47" e distância de 78,96 m, segue até o **vértice 19** de coordenada Norte (Y) 9.099.222,67 m, Este (X) 238.142,54 m


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito

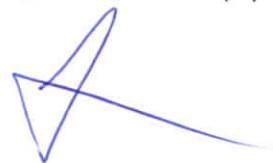
m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 159°30'15" e distância de 60,43 m, segue até o **vértice 20** de coordenada Norte (Y) 9.099.166,07 m, Este (X) 238.163,70 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 101°20'14" e distância de 103,29 m, segue até o **vértice 21** de coordenada Norte (Y) 9.099.145,76 m, Este (X) 238.264,97 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 107°28'02" e distância de 78,12 m, segue até o **vértice 22** de coordenada Norte (Y) 9.099.122,31 m, Este (X) 238.339,49 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 191°55'45" e distância de 168,05 m, segue até o **vértice 23** de coordenada Norte (Y) 9.098.957,89 m, Este (X) 238.304,76 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 177°43'43" e distância de 176,26 m, segue até o **vértice 24** de coordenada Norte (Y) 9.098.781,77 m, Este (X) 238.311,74 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 269°39'47" e distância de 220,16 m, segue até o **vértice 25** de coordenada Norte (Y) 9.098.780,48 m, Este (X) 238.091,58 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 289°18'02" e distância de 142,15 m, segue até o **vértice 26** de coordenada Norte (Y) 9.098.827,46 m, Este (X) 237.957,42 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 263°44'09" e distância de 173,49 m, segue até o **vértice 27** de coordenada Norte (Y) 9.098.808,53 m, Este (X) 237.784,98 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 262°12'18" e distância de 69,01 m, segue até o **vértice 28** de coordenada Norte (Y) 9.098.799,17 m, Este (X) 237.716,60 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 258°18'47" e distância de 424,83 m, segue até o **vértice 29** de coordenada Norte (Y) 9.098.713,12 m, Este (X) 237.300,58 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 235°52'40" e distância de 53,69 m, segue até o **vértice 30** de coordenada Norte (Y) 9.098.683,00 m, Este (X) 237.256,13 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 161°58'35" e distância de 235,04 m, segue até o **vértice 31** de coordenada Norte (Y) 9.098.459,49 m, Este (X) 237.328,85 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 175°35'27" e distância de 41,91 m, segue até o **vértice 32** de coordenada Norte (Y) 9.098.417,71 m, Este (X) 237.332,08 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 280°09'30" e distância de 196,67 m, segue até o **vértice 33** de coordenada Norte (Y) 9.098.452,39 m, Este (X) 237.138,48 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 341°17'17" e distância de 18,88 m, segue até o **vértice 34** de coordenada Norte (Y) 9.098.470,27 m, Este (X) 237.132,43 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 265°59'47" e distância de 140,12 m, segue até o **vértice 35** de coordenada Norte (Y) 9.098.460,49 m, Este (X) 236.992,65 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 165°14'26" e distância de 95,57 m, segue até o **vértice 36** de coordenada Norte (Y) 9.098.368,07 m, Este (X) 237.017,00 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 258°38'33" e distância de 203,08 m, segue até o **vértice 37** de coordenada Norte (Y) 9.098.328,08 m, Este (X) 236.817,90 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 173°06'09" e distância de 312,57 m, segue até o **vértice 38** de coordenada Norte (Y) 9.098.017,78 m, Este (X) 236.855,44 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 209°01'54" e distância de 185,01 m, segue até o **vértice 39** de coordenada Norte (Y) 9.097.856,01 m, Este (X) 236.765,65 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 260°01'19" e distância de 98,08 m, segue até o **vértice 40** de coordenada Norte (Y) 9.097.839,02 m, Este (X) 236.669,06 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 286°38'44" e distância de 71,55 m, segue até o **vértice 41** de coordenada Norte (Y) 9.097.859,51 m, Este (X) 236.600,51 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 286°12'55" e distância de 571,09 m, segue até o **vértice 42** de coordenada Norte (Y) 9.098.018,99 m, Este (X) 236.052,13 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 299°59'16" e distância de 171,48 m, segue até o **vértice 43** de coordenada Norte (Y) 9.098.104,70 m, Este (X) 235.903,61 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 303°36'00" e distância de 152,41 m, segue até o **vértice 44** de coordenada Norte (Y) 9.098.189,04 m, Este (X) 235.776,66 m ;daí,


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



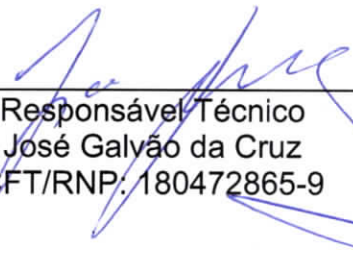
confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 270°48'34" e distância de 223,18 m, segue até o **vértice 45** de coordenada Norte (Y) 9.098.192,20 m, Este (X) 235.553,51 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 246°46'35" e distância de 172,77 m, segue até o **vértice 46** de coordenada Norte (Y) 9.098.124,07 m, Este (X) 235.394,74 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 343°52'50" e distância de 103,94 m, segue até o **vértice 47** de coordenada Norte (Y) 9.098.223,92 m, Este (X) 235.365,88 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 71°58'07" e distância de 201,42 m, segue até o **vértice 48** de coordenada Norte (Y) 9.098.286,27 m, Este (X) 235.557,41 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 0°50'56" e distância de 71,67 m, segue até o **vértice 49** de coordenada Norte (Y) 9.098.357,94 m, Este (X) 235.558,47 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 258°24'52" e distância de 160,77 m, segue até o **vértice 50** de coordenada Norte (Y) 9.098.325,65 m, Este (X) 235.400,98 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 338°48'11" e distância de 54,32 m, segue até o **vértice 51** de coordenada Norte (Y) 9.098.376,29 m, Este (X) 235.381,34 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 20°37'43" e distância de 62,35 m, segue até o **vértice 52** de coordenada Norte (Y) 9.098.434,65 m, Este (X) 235.403,30 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 282°13'53" e distância de 150,89 m, segue até o **vértice 53** de coordenada Norte (Y) 9.098.466,62 m, Este (X) 235.255,84 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 196°04'50" e distância de 110,50 m, segue até o **vértice 54** de coordenada Norte (Y) 9.098.360,44 m, Este (X) 235.225,23 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 254°27'12" e distância de 147,99 m, segue até o **vértice 55** de coordenada Norte (Y) 9.098.320,77 m, Este (X) 235.082,66 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 265°48'10" e distância de 199,79 m, segue até o **vértice 56** de coordenada Norte (Y) 9.098.306,15 m, Este (X) 234.883,41 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 343°28'29" e distância de 160,11 m, segue até o **vértice 57** de coordenada Norte (Y) 9.098.459,65 m, Este (X) 234.837,86 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 272°48'53" e distância de 135,58 m, segue até o **vértice 58** de coordenada Norte (Y) 9.098.466,31 m, Este (X) 234.702,45 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 305°02'30" e distância de 118,60 m, segue até o **vértice 59** de coordenada Norte (Y) 9.098.534,40 m, Este (X) 234.605,35 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 244°58'33" e distância de 175,18 m, segue até o **vértice 60** de coordenada Norte (Y) 9.098.460,30 m, Este (X) 234.446,62 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 225°21'46" e distância de 149,64 m, segue até o **vértice 61** de coordenada Norte (Y) 9.098.355,16 m, Este (X) 234.340,13 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 228°46'16" e distância de 100,35 m, segue até o **vértice 62** de coordenada Norte (Y) 9.098.289,02 m, Este (X) 234.264,66 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 251°09'41" e distância de 23,53 m, segue até o **vértice 63** de coordenada Norte (Y) 9.098.281,43 m, Este (X) 234.242,39 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 336°32'00" e distância de 45,45 m, segue até o **vértice 64** de coordenada Norte (Y) 9.098.323,12 m, Este (X) 234.224,29 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 22°31'00" e distância de 84,25 m, segue até o **vértice 65** de coordenada Norte (Y) 9.098.400,94 m, Este (X) 234.256,56 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 28°01'58" e distância de 181,55 m, segue até o **vértice 66** de coordenada Norte (Y) 9.098.561,20 m, Este (X) 234.341,88 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 7°53'19" e distância de 93,52 m, segue até o **vértice 67** de coordenada Norte (Y) 9.098.653,84 m, Este (X) 234.354,72 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 358°59'40" e distância de 64,20 m, segue até o **vértice 68** de coordenada Norte (Y) 9.098.718,03 m, Este (X) 234.353,59 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimute de 355°16'30" e distância de 194,65 m, segue até o **vértice 69** de coordenada Norte (Y) 9.098.912,01 m, Este (X)


Manoel Marcos Alves Ferraro
Prefeito



234.337,56 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 300°12'46" e distância de 58,73 m, segue até o **vértice 70** de coordenada Norte (Y) 9.098.941,57 m, Este (X) 234.286,80 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 305°17'32" e distância de 51,25 m, segue até o **vértice 71** de coordenada Norte (Y) 9.098.971,18 m, Este (X) 234.244,97 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 43°49'53" e distância de 166,52 m, segue até o **vértice 72** de coordenada Norte (Y) 9.099.091,30 m, Este (X) 234.360,29 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 59°49'33" e distância de 96,03 m, segue até o **vértice 73** de coordenada Norte (Y) 9.099.139,57 m, Este (X) 234.443,31 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 80°09'47" e distância de 72,40 m, segue até o **vértice 74** de coordenada Norte (Y) 9.099.151,94 m, Este (X) 234.514,64 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 18°26'06" e distância de 268,06 m, segue até o **vértice 75** de coordenada Norte (Y) 9.099.406,24 m, Este (X) 234.599,41 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 24°21'25" e distância de 170,89 m, segue até o **vértice 76** de coordenada Norte (Y) 9.099.561,92 m, Este (X) 234.669,89 m ;daí, confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 305°30'32" e distância de 91,77 m, segue até o **vértice 77** de coordenada Norte (Y) 9.099.615,22 m, Este (X) 234.595,19 m ; Finalmente do **vértice 1** segue até o **vértice 1**, (início da descrição), confrontando com Zona de Expansão Urbana, com azimuth de 317°52'54", e distância de 348,33 m, fechando assim o perímetro de área **575,1330 ha** (quinhentos e setenta e cinco hectares, treze ares e trinta centiares), acima descrito.

Pombos-PE, 03 de setembro de 2019.



Responsável Técnico
José Galvão da Cruz
CFT/RNP: 180472865-9


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito

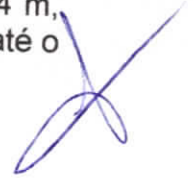
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do **Limite Municipal** do perímetro pertencente ao município de **Pombos**, no Estado de **Pernambuco**.

DESCRIÇÃO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE POMBOS

O perímetro do município de Pombos/PE está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no **vértice 1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 232.382,17 m e Norte (Y) 9.106.093,84 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, com azimute de 113°10'54" e distância de 10.058,56 m, segue até o **vértice 2** de coordenada Norte (Y) 9.102.134,30 m, Este (X) 241.628,62 m; daí, com azimute de 158°06'01" e distância de 9.145,18 m, segue até o **vértice 3** de coordenada Norte (Y) 9.093.649,05 m, Este (X) 245.039,60 m; daí, com azimute de 196°36'48" e distância de 9.891,69 m, segue até o **vértice 4** de coordenada Norte (Y) 9.084.170,28 m, Este (X) 242.211,44 m; daí, com azimute de 224°57'38" e distância de 3.134,14 m, segue até o **vértice 5** de coordenada Norte (Y) 9.081.952,58 m, Este (X) 239.996,79 m; daí, com azimute de 270°47'17" e distância de 622,39 m, segue até o **vértice 6** de coordenada Norte (Y) 9.081.961,14 m, Este (X) 239.374,46 m; daí, com azimute de 292°38'27" e distância de 348,36 m, segue até o **vértice 7** de coordenada Norte (Y) 9.082.095,24 m, Este (X) 239.052,95 m; daí, com azimute de 334°12'54" e distância de 372,51 m, segue até o **vértice 8** de coordenada Norte (Y) 9.082.430,66 m, Este (X) 238.890,91 m; daí, com azimute de 338°58'41" e distância de 436,18 m, segue até o **vértice 9** de coordenada Norte (Y) 9.082.837,81 m, Este (X) 238.734,44 m; daí, com azimute de 346°26'06" e distância de 331,70 m, segue até o **vértice 10** de coordenada Norte (Y) 9.083.160,26 m, Este (X) 238.656,64 m; daí, com azimute de 3°09'13" e distância de 243,58 m, segue até o **vértice 11** de coordenada Norte (Y) 9.083.403,48 m, Este (X) 238.670,04 m; daí, com azimute de 39°36'56" e distância de 315,97 m, segue até o **vértice 12** de coordenada Norte (Y) 9.083.646,88 m, Este (X) 238.871,51 m; daí, com azimute de 91°35'09" e distância de 183,21 m, segue até o **vértice 13** de coordenada Norte (Y) 9.083.641,81 m, Este (X) 239.054,65 m; daí, com azimute de 41°05'32" e distância de 340,74 m, segue até o **vértice 14** de coordenada Norte (Y) 9.083.898,61 m, Este (X) 239.278,61 m; daí, com azimute de 39°29'52" e distância de 278,09 m, segue até o **vértice 15** de coordenada Norte (Y) 9.084.113,20 m, Este (X) 239.455,49 m; daí, com azimute de 336°54'15" e distância de 367,96 m, segue até o **vértice 16** de coordenada Norte (Y) 9.084.451,67 m, Este (X) 239.311,15 m; daí, com azimute de 303°58'15" e distância de 162,48 m, segue até o **vértice 17** de coordenada Norte (Y) 9.084.542,46 m, Este (X) 239.176,40 m; daí, com azimute de 251°13'12" e distância de 372,22 m, segue até o **vértice 18** de coordenada Norte (Y) 9.084.422,63 m, Este (X) 238.824,00 m; daí, com azimute de 284°33'03" e distância de 156,07 m, segue até o **vértice 19** de coordenada Norte (Y) 9.084.461,84 m, Este (X) 238.672,94 m; daí, com azimute de 316°35'09" e distância de 339,34 m, segue até o **vértice 20** de coordenada Norte (Y) 9.084.708,34 m, Este (X) 238.439,72 m; daí, com azimute de 340°23'03" e distância de 394,95 m, segue até o **vértice 21** de coordenada Norte (Y) 9.085.080,37 m, Este (X) 238.307,13 m; daí, com azimute de 308°17'36" e distância de 334,59 m, segue até o **vértice 22** de coordenada Norte (Y) 9.085.287,71 m, Este (X) 238.044,53 m; daí, com azimute de 295°23'14" e distância de 427,77 m, segue até o **vértice 23** de coordenada Norte (Y) 9.085.471,11 m, Este (X) 237.658,07 m; daí, com azimute de 315°51'11" e distância de 402,24 m, segue até o **vértice 24** de coordenada Norte (Y) 9.085.759,74 m, Este (X) 237.377,91 m; daí, com azimute de 321°26'31" e distância de 262,18 m, segue até o


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



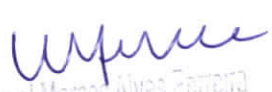
vértice 25 de coordenada Norte (Y) 9.085.964,76 m, Este (X) 237.214,49 m; daí, com azimuth de 291°56'04" e distância de 332,60 m, segue até o **vértice 26** de coordenada Norte (Y) 9.086.089,00 m, Este (X) 236.905,97 m; daí, com azimuth de 285°31'57" e distância de 433,41 m, segue até o **vértice 27** de coordenada Norte (Y) 9.086.205,06 m, Este (X) 236.488,39 m; daí, com azimuth de 284°59'30" e distância de 527,61 m, segue até o **vértice 28** de coordenada Norte (Y) 9.086.341,54 m, Este (X) 235.978,74 m; daí, com azimuth de 291°02'54" e distância de 145,93 m, segue até o **vértice 29** de coordenada Norte (Y) 9.086.393,95 m, Este (X) 235.842,55 m; daí, com azimuth de 302°51'53" e distância de 252,78 m, segue até o **vértice 30** de coordenada Norte (Y) 9.086.531,12 m, Este (X) 235.630,23 m; daí, com azimuth de 260°58'53" e distância de 376,58 m, segue até o **vértice 31** de coordenada Norte (Y) 9.086.472,09 m, Este (X) 235.258,31 m; daí, com azimuth de 219°17'43" e distância de 263,71 m, segue até o **vértice 32** de coordenada Norte (Y) 9.086.268,01 m, Este (X) 235.091,30 m; daí, com azimuth de 213°02'42" e distância de 428,68 m, segue até o **vértice 33** de coordenada Norte (Y) 9.085.908,67 m, Este (X) 234.857,53 m; daí, com azimuth de 230°42'30" e distância de 317,70 m, segue até o **vértice 34** de coordenada Norte (Y) 9.085.707,48 m, Este (X) 234.611,65 m; daí, com azimuth de 241°53'02" e distância de 664,18 m, segue até o **vértice 35** de coordenada Norte (Y) 9.085.394,48 m, Este (X) 234.025,85 m; daí, com azimuth de 283°49'51" e distância de 614,17 m, segue até o **vértice 36** de coordenada Norte (Y) 9.085.541,30 m, Este (X) 233.429,49 m; daí, com azimuth de 295°04'57" e distância de 381,11 m, segue até o **vértice 37** de coordenada Norte (Y) 9.085.702,86 m, Este (X) 233.084,32 m; daí, com azimuth de 336°54'01" e distância de 499,78 m, segue até o **vértice 38** de coordenada Norte (Y) 9.086.162,57 m, Este (X) 232.888,24 m; daí, com azimuth de 354°27'52" e distância de 522,49 m, segue até o **vértice 39** de coordenada Norte (Y) 9.086.682,62 m, Este (X) 232.837,84 m; daí, com azimuth de 321°54'49" e distância de 235,15 m, segue até o **vértice 40** de coordenada Norte (Y) 9.086.867,70 m, Este (X) 232.692,79 m; daí, com azimuth de 262°59'15" e distância de 298,56 m, segue até o **vértice 41** de coordenada Norte (Y) 9.086.831,25 m, Este (X) 232.396,46 m; daí, com azimuth de 246°54'07" e distância de 376,72 m, segue até o **vértice 42** de coordenada Norte (Y) 9.086.683,46 m, Este (X) 232.049,94 m; daí, com azimuth de 301°54'56" e distância de 769,69 m, segue até o **vértice 43** de coordenada Norte (Y) 9.087.090,37 m, Este (X) 231.396,61 m; daí, com azimuth de 345°04'33" e distância de 458,53 m, segue até o **vértice 44** de coordenada Norte (Y) 9.087.533,43 m, Este (X) 231.278,52 m; daí, com azimuth de 325°55'47" e distância de 184,72 m, segue até o **vértice 45** de coordenada Norte (Y) 9.087.686,44 m, Este (X) 231.175,04 m; daí, com azimuth de 350°51'47" e distância de 213,92 m, segue até o **vértice 46** de coordenada Norte (Y) 9.087.897,65 m, Este (X) 231.141,07 m; daí, com azimuth de 335°01'19" e distância de 211,55 m, segue até o **vértice 47** de coordenada Norte (Y) 9.088.089,41 m, Este (X) 231.051,74 m; daí, com azimuth de 291°11'52" e distância de 151,61 m, segue até o **vértice 48** de coordenada Norte (Y) 9.088.144,23 m, Este (X) 230.910,39 m; daí, com azimuth de 325°09'32" e distância de 125,24 m, segue até o **vértice 49** de coordenada Norte (Y) 9.088.247,02 m, Este (X) 230.838,84 m; daí, com azimuth de 15°40'12" e distância de 222,11 m, segue até o **vértice 50** de coordenada Norte (Y) 9.088.460,87 m, Este (X) 230.898,83 m; daí, com azimuth de 77°32'36" e distância de 162,96 m, segue até o **vértice 51** de coordenada Norte (Y) 9.088.496,02 m, Este (X) 231.057,95 m; daí, com azimuth de 359°33'06" e distância de 122,68 m, segue até o **vértice 52** de coordenada Norte (Y) 9.088.618,70 m, Este (X) 231.056,99 m; daí, com azimuth de 351°25'03" e distância de 272,87 m, segue até o **vértice 53** de coordenada Norte (Y) 9.088.888,51 m, Este (X) 231.016,27 m; daí, com azimuth de 22°29'30" e distância de 422,69 m, segue até o **vértice 54** de coordenada Norte (Y) 9.089.279,06 m, Este (X) 231.177,97 m; daí, com azimuth de 49°43'55" e distância de 396,79 m, segue até o **vértice 55** de coordenada Norte (Y) 9.089.535,53 m, Este (X) 231.480,73 m; daí, com azimuth de 50°38'08" e distância de 488,28 m, segue até o **vértice 56** de coordenada Norte (Y) 9.089.845,22 m, Este (X) 231.858,23 m; daí, com azimuth de 23°34'32" e distância de 477,20 m, segue até o **vértice 57** de coordenada Norte (Y) 9.090.282,59 m, Este (X) 232.049,09 m; daí, com azimuth de 34°43'45" e distância de 244,25 m, segue até o **vértice 58** de coordenada

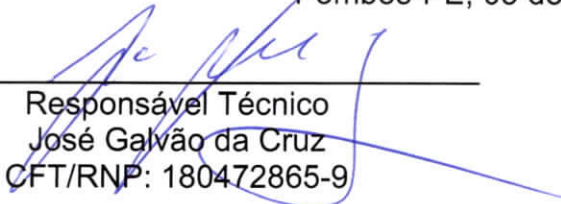

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



* Norte (Y) 9.090.483,33 m, Este (X) 232.188,24 m; daí, com azimute de 21°11'10" e distância de 360,32 m, segue até o **vértice 59** de coordenada Norte (Y) 9.090.819,30 m, Este (X) 232.318,46 m; daí, com azimute de 312°27'21" e distância de 3.699,63 m, segue até o **vértice 60** de coordenada Norte (Y) 9.093.316,62 m, Este (X) 229.588,87 m; daí, com azimute de 57°25'44" e distância de 322,86 m, segue até o **vértice 61** de coordenada Norte (Y) 9.093.490,43 m, Este (X) 229.860,95 m; daí, com azimute de 56°57'42" e distância de 401,83 m, segue até o **vértice 62** de coordenada Norte (Y) 9.093.709,51 m, Este (X) 230.197,82 m; daí, com azimute de 82°45'50" e distância de 365,04 m, segue até o **vértice 63** de coordenada Norte (Y) 9.093.755,49 m, Este (X) 230.559,95 m; daí, com azimute de 87°32'31" e distância de 345,55 m, segue até o **vértice 64** de coordenada Norte (Y) 9.093.770,31 m, Este (X) 230.905,18 m; daí, com azimute de 53°33'46" e distância de 290,84 m, segue até o **vértice 65** de coordenada Norte (Y) 9.093.943,05 m, Este (X) 231.139,16 m; daí, com azimute de 47°51'11" e distância de 267,35 m, segue até o **vértice 66** de coordenada Norte (Y) 9.094.122,45 m, Este (X) 231.337,38 m; daí, com azimute de 43°54'15" e distância de 448,52 m, segue até o **vértice 67** de coordenada Norte (Y) 9.094.445,62 m, Este (X) 231.648,41 m; daí, com azimute de 68°52'59" e distância de 191,33 m, segue até o **vértice 68** de coordenada Norte (Y) 9.094.514,55 m, Este (X) 231.826,89 m; daí, com azimute de 42°48'35" e distância de 511,61 m, segue até o **vértice 69** de coordenada Norte (Y) 9.094.889,87 m, Este (X) 232.174,56 m; daí, com azimute de 11°48'26" e distância de 338,87 m, segue até o **vértice 70** de coordenada Norte (Y) 9.095.221,57 m, Este (X) 232.243,90 m; daí, com azimute de 338°10'32" e distância de 471,05 m, segue até o **vértice 71** de coordenada Norte (Y) 9.095.658,86 m, Este (X) 232.068,78 m; daí, com azimute de 359°33'23" e distância de 368,03 m, segue até o **vértice 72** de coordenada Norte (Y) 9.096.026,88 m, Este (X) 232.065,93 m; daí, com azimute de 34°37'17" e distância de 313,61 m, segue até o **vértice 73** de coordenada Norte (Y) 9.096.284,96 m, Este (X) 232.244,11 m; daí, com azimute de 4°57'03" e distância de 288,07 m, segue até o **vértice 74** de coordenada Norte (Y) 9.096.571,95 m, Este (X) 232.268,97 m; daí, com azimute de 352°03'57" e distância de 300,79 m, segue até o **vértice 75** de coordenada Norte (Y) 9.096.869,86 m, Este (X) 232.227,45 m; daí, com azimute de 263°03'08" e distância de 357,21 m, segue até o **vértice 76** de coordenada Norte (Y) 9.096.826,65 m, Este (X) 231.872,86 m; daí, com azimute de 251°26'15" e distância de 350,54 m, segue até o **vértice 77** de coordenada Norte (Y) 9.096.715,06 m, Este (X) 231.540,56 m; daí, com azimute de 242°30'07" e distância de 561,86 m, segue até o **vértice 78** de coordenada Norte (Y) 9.096.455,64 m, Este (X) 231.042,18 m; daí, com azimute de 251°03'13" e distância de 990,68 m, segue até o **vértice 79** de coordenada Norte (Y) 9.096.133,98 m, Este (X) 230.105,16 m; daí, com azimute de 17°09'07" e distância de 2.929,42 m, segue até o **vértice 80** de coordenada Norte (Y) 9.098.933,11 m, Este (X) 230.969,08 m; daí, com azimute de 8°14'09" e distância de 2.090,29 m, segue até o **vértice 81** de coordenada Norte (Y) 9.101.001,85 m, Este (X) 231.268,51 m; daí, com azimute de 275°55'36" e distância de 4.382,35 m, segue até o **vértice 82** de coordenada Norte (Y) 9.101.454,36 m, Este (X) 226.909,58 m; daí, com azimute de 36°12'20" e distância de 2.825,93 m, segue até o **vértice 83** de coordenada Norte (Y) 9.103.734,60 m, Este (X) 228.578,81 m; daí, com azimute de 73°06'18" e distância de 1.874,11 m, segue até o **vértice 84** de coordenada Norte (Y) 9.104.279,25 m, Este (X) 230.372,03 m; finalmente do **vértice 84** segue até o **vértice 1**, (início da descrição), com azimute de 47°55'37", e distância de 2.708,02 m, fechando assim o perímetro de área **24.377,6651 ha** (vinte quatro mil, trezentos e setenta e sete hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e um centiares), acima descrito.

Pombos-PE, 03 de setembro de 2019.


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito

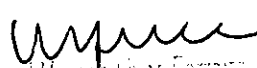

Responsável Técnico
José Galvão da Cruz
CFT/RNP: 180472865-9

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do **Limite Municipal** do perímetro pertencente ao município de Pombos, no Estado de Pernambuco.

DESCRIÇÃO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE POMBOS

O perímetro do município de Pombos/PE está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no **vértice 1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 232.382,17 m e Norte (Y) 9.106.093,84 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, com azimute de 113°10'54" e distância de 10.058,56 m, segue até o **vértice 2** de coordenada Norte (Y) 9.102.134,30 m, Este (X) 241.628,62 m; daí, com azimute de 158°06'01" e distância de 9.145,18 m, segue até o **vértice 3** de coordenada Norte (Y) 9.093.649,05 m, Este (X) 245.039,60 m; daí, com azimute de 196°36'48" e distância de 9.891,69 m, segue até o **vértice 4** de coordenada Norte (Y) 9.084.170,28 m, Este (X) 242.211,44 m; daí, com azimute de 224°57'38" e distância de 3.134,14 m, segue até o **vértice 5** de coordenada Norte (Y) 9.081.952,58 m, Este (X) 239.996,79 m; daí, com azimute de 270°47'17" e distância de 622,39 m, segue até o **vértice 6** de coordenada Norte (Y) 9.081.961,14 m, Este (X) 239.374,46 m; daí, com azimute de 292°38'27" e distância de 348,36 m, segue até o **vértice 7** de coordenada Norte (Y) 9.082.095,24 m, Este (X) 239.052,95 m; daí, com azimute de 334°12'54" e distância de 372,51 m, segue até o **vértice 8** de coordenada Norte (Y) 9.082.430,66 m, Este (X) 238.890,91 m; daí, com azimute de 338°58'41" e distância de 436,18 m, segue até o **vértice 9** de coordenada Norte (Y) 9.082.837,81 m, Este (X) 238.734,44 m; daí, com azimute de 346°26'06" e distância de 331,70 m, segue até o **vértice 10** de coordenada Norte (Y) 9.083.160,26 m, Este (X) 238.656,64 m; daí, com azimute de 3°09'13" e distância de 243,58 m, segue até o **vértice 11** de coordenada Norte (Y) 9.083.403,48 m, Este (X) 238.670,04 m; daí, com azimute de 39°36'56" e distância de 315,97 m, segue até o **vértice 12** de coordenada Norte (Y) 9.083.646,88 m, Este (X) 238.871,51 m; daí, com azimute de 91°35'09" e distância de 183,21 m, segue até o **vértice 13** de coordenada Norte (Y) 9.083.641,81 m, Este (X) 239.054,65 m; daí, com azimute de 41°05'32" e distância de 340,74 m, segue até o **vértice 14** de coordenada Norte (Y) 9.083.898,61 m, Este (X) 239.278,61 m; daí, com azimute de 39°29'52" e distância de 278,09 m, segue até o **vértice 15** de coordenada Norte (Y) 9.084.113,20 m, Este (X) 239.455,49 m; daí, com azimute de 336°54'15" e distância de 367,96 m, segue até o **vértice 16** de coordenada Norte (Y) 9.084.451,67 m, Este (X) 239.311,15 m; daí, com azimute de 303°58'15" e distância de 162,48 m, segue até o **vértice 17** de coordenada Norte (Y) 9.084.542,46 m, Este (X) 239.176,40 m; daí, com azimute de 251°13'12" e distância de 372,22 m, segue até o **vértice 18** de coordenada Norte (Y) 9.084.422,63 m, Este (X) 238.824,00 m; daí, com azimute de 284°33'03" e distância de 156,07 m, segue até o **vértice 19** de coordenada Norte (Y) 9.084.461,84 m, Este (X) 238.672,94 m; daí, com azimute de 316°35'09" e distância de 339,34 m, segue até o **vértice 20** de coordenada Norte (Y) 9.084.708,34 m, Este (X) 238.439,72 m; daí, com azimute de 340°23'03" e distância de 394,95 m, segue até o **vértice 21** de coordenada Norte (Y) 9.085.080,37 m, Este (X) 238.307,13 m; daí, com azimute de 308°17'36" e distância de 334,59 m, segue até o **vértice 22** de coordenada Norte (Y) 9.085.287,71 m, Este (X) 238.044,53 m; daí, com azimute de 295°23'14" e distância de 427,77 m, segue até o **vértice 23** de coordenada Norte (Y) 9.085.471,11 m, Este (X) 237.658,07 m; daí, com azimute de 315°51'11" e distância de 402,24 m, segue até o **vértice 24** de coordenada Norte (Y) 9.085.759,74 m, Este (X) 237.377,91 m; daí, com azimute de 321°26'31" e distância de 262,18 m, segue até o


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



vértice 25 de coordenada Norte (Y) 9.085.964,76 m, Este (X) 237.214,49 m; daí, com azimute de 291°56'04" e distância de 332,60 m, segue até o **vértice 26** de coordenada Norte (Y) 9.086.089,00 m, Este (X) 236.905,97 m; daí, com azimute de 285°31'57" e distância de 433,41 m, segue até o **vértice 27** de coordenada Norte (Y) 9.086.205,06 m, Este (X) 236.488,39 m; daí, com azimute de 284°59'30" e distância de 527,61 m, segue até o **vértice 28** de coordenada Norte (Y) 9.086.341,54 m, Este (X) 235.978,74 m; daí, com azimute de 291°02'54" e distância de 145,93 m, segue até o **vértice 29** de coordenada Norte (Y) 9.086.393,95 m, Este (X) 235.842,55 m; daí, com azimute de 302°51'53" e distância de 252,78 m, segue até o **vértice 30** de coordenada Norte (Y) 9.086.531,12 m, Este (X) 235.630,23 m; daí, com azimute de 260°58'53" e distância de 376,58 m, segue até o **vértice 31** de coordenada Norte (Y) 9.086.472,09 m, Este (X) 235.258,31 m; daí, com azimute de 219°17'43" e distância de 263,71 m, segue até o **vértice 32** de coordenada Norte (Y) 9.086.268,01 m, Este (X) 235.091,30 m; daí, com azimute de 213°02'42" e distância de 428,68 m, segue até o **vértice 33** de coordenada Norte (Y) 9.085.908,67 m, Este (X) 234.857,53 m; daí, com azimute de 230°42'30" e distância de 317,70 m, segue até o **vértice 34** de coordenada Norte (Y) 9.085.707,48 m, Este (X) 234.611,65 m; daí, com azimute de 241°53'02" e distância de 664,18 m, segue até o **vértice 35** de coordenada Norte (Y) 9.085.394,48 m, Este (X) 234.025,85 m; daí, com azimute de 283°49'51" e distância de 614,17 m, segue até o **vértice 36** de coordenada Norte (Y) 9.085.541,30 m, Este (X) 233.429,49 m; daí, com azimute de 295°04'57" e distância de 381,11 m, segue até o **vértice 37** de coordenada Norte (Y) 9.085.702,86 m, Este (X) 233.084,32 m; daí, com azimute de 336°54'01" e distância de 499,78 m, segue até o **vértice 38** de coordenada Norte (Y) 9.086.162,57 m, Este (X) 232.888,24 m; daí, com azimute de 354°27'52" e distância de 522,49 m, segue até o **vértice 39** de coordenada Norte (Y) 9.086.682,62 m, Este (X) 232.837,84 m; daí, com azimute de 321°54'49" e distância de 235,15 m, segue até o **vértice 40** de coordenada Norte (Y) 9.086.867,70 m, Este (X) 232.692,79 m; daí, com azimute de 262°59'15" e distância de 298,56 m, segue até o **vértice 41** de coordenada Norte (Y) 9.086.831,25 m, Este (X) 232.396,46 m; daí, com azimute de 246°54'07" e distância de 376,72 m, segue até o **vértice 42** de coordenada Norte (Y) 9.086.683,46 m, Este (X) 232.049,94 m; daí, com azimute de 301°54'56" e distância de 769,69 m, segue até o **vértice 43** de coordenada Norte (Y) 9.087.090,37 m, Este (X) 231.396,61 m; daí, com azimute de 345°04'33" e distância de 458,53 m, segue até o **vértice 44** de coordenada Norte (Y) 9.087.533,43 m, Este (X) 231.278,52 m; daí, com azimute de 325°55'47" e distância de 184,72 m, segue até o **vértice 45** de coordenada Norte (Y) 9.087.686,44 m, Este (X) 231.175,04 m; daí, com azimute de 350°51'47" e distância de 213,92 m, segue até o **vértice 46** de coordenada Norte (Y) 9.087.897,65 m, Este (X) 231.141,07 m; daí, com azimute de 335°01'19" e distância de 211,55 m, segue até o **vértice 47** de coordenada Norte (Y) 9.088.089,41 m, Este (X) 231.051,74 m; daí, com azimute de 291°11'52" e distância de 151,61 m, segue até o **vértice 48** de coordenada Norte (Y) 9.088.144,23 m, Este (X) 230.910,39 m; daí, com azimute de 325°09'32" e distância de 125,24 m, segue até o **vértice 49** de coordenada Norte (Y) 9.088.247,02 m, Este (X) 230.838,84 m; daí, com azimute de 15°40'12" e distância de 222,11 m, segue até o **vértice 50** de coordenada Norte (Y) 9.088.460,87 m, Este (X) 230.898,83 m; daí, com azimute de 77°32'36" e distância de 162,96 m, segue até o **vértice 51** de coordenada Norte (Y) 9.088.496,02 m, Este (X) 231.057,95 m; daí, com azimute de 359°33'06" e distância de 122,68 m, segue até o **vértice 52** de coordenada Norte (Y) 9.088.618,70 m, Este (X) 231.056,99 m; daí, com azimute de 351°25'03" e distância de 272,87 m, segue até o **vértice 53** de coordenada Norte (Y) 9.088.888,51 m, Este (X) 231.016,27 m; daí, com azimute de 22°29'30" e distância de 422,69 m, segue até o **vértice 54** de coordenada Norte (Y) 9.089.279,06 m, Este (X) 231.177,97 m; daí, com azimute de 49°43'55" e distância de 396,79 m, segue até o **vértice 55** de coordenada Norte (Y) 9.089.535,53 m, Este (X) 231.480,73 m; daí, com azimute de 50°38'08" e distância de 488,28 m, segue até o **vértice 56** de coordenada Norte (Y) 9.089.845,22 m, Este (X) 231.858,23 m; daí, com azimute de 23°34'32" e distância de 477,20 m, segue até o **vértice 57** de coordenada Norte (Y) 9.090.282,59 m, Este (X) 232.049,09 m; daí, com azimute de 34°43'45" e distância de 244,25 m, segue até o **vértice 58** de coordenada

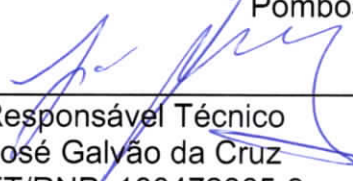

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



Norte (Y) 9.090.483,33 m, Este (X) 232.188,24 m; daí, com azimuth de 21°11'10" e distância de 360,32 m, segue até o **vértice 59** de coordenada Norte (Y) 9.090.819,30 m, Este (X) 232.318,46 m; daí, com azimuth de 312°27'21" e distância de 3.699,63 m, segue até o **vértice 60** de coordenada Norte (Y) 9.093.316,62 m, Este (X) 229.588,87 m; daí, com azimuth de 57°25'44" e distância de 322,86 m, segue até o **vértice 61** de coordenada Norte (Y) 9.093.490,43 m, Este (X) 229.860,95 m; daí, com azimuth de 56°57'42" e distância de 401,83 m, segue até o **vértice 62** de coordenada Norte (Y) 9.093.709,51 m, Este (X) 230.197,82 m; daí, com azimuth de 82°45'50" e distância de 365,04 m, segue até o **vértice 63** de coordenada Norte (Y) 9.093.755,49 m, Este (X) 230.559,95 m; daí, com azimuth de 87°32'31" e distância de 345,55 m, segue até o **vértice 64** de coordenada Norte (Y) 9.093.770,31 m, Este (X) 230.905,18 m; daí, com azimuth de 53°33'46" e distância de 290,84 m, segue até o **vértice 65** de coordenada Norte (Y) 9.093.943,05 m, Este (X) 231.139,16 m; daí, com azimuth de 47°51'11" e distância de 267,35 m, segue até o **vértice 66** de coordenada Norte (Y) 9.094.122,45 m, Este (X) 231.337,38 m; daí, com azimuth de 43°54'15" e distância de 448,52 m, segue até o **vértice 67** de coordenada Norte (Y) 9.094.445,62 m, Este (X) 231.648,41 m; daí, com azimuth de 68°52'59" e distância de 191,33 m, segue até o **vértice 68** de coordenada Norte (Y) 9.094.514,55 m, Este (X) 231.826,89 m; daí, com azimuth de 42°48'35" e distância de 511,61 m, segue até o **vértice 69** de coordenada Norte (Y) 9.094.889,87 m, Este (X) 232.174,56 m; daí, com azimuth de 11°48'26" e distância de 338,87 m, segue até o **vértice 70** de coordenada Norte (Y) 9.095.221,57 m, Este (X) 232.243,90 m; daí, com azimuth de 338°10'32" e distância de 471,05 m, segue até o **vértice 71** de coordenada Norte (Y) 9.095.658,86 m, Este (X) 232.068,78 m; daí, com azimuth de 359°33'23" e distância de 368,03 m, segue até o **vértice 72** de coordenada Norte (Y) 9.096.026,88 m, Este (X) 232.065,93 m; daí, com azimuth de 34°37'17" e distância de 313,61 m, segue até o **vértice 73** de coordenada Norte (Y) 9.096.284,96 m, Este (X) 232.244,11 m; daí, com azimuth de 4°57'03" e distância de 288,07 m, segue até o **vértice 74** de coordenada Norte (Y) 9.096.571,95 m, Este (X) 232.268,97 m; daí, com azimuth de 352°03'57" e distância de 300,79 m, segue até o **vértice 75** de coordenada Norte (Y) 9.096.869,86 m, Este (X) 232.227,45 m; daí, com azimuth de 263°03'08" e distância de 357,21 m, segue até o **vértice 76** de coordenada Norte (Y) 9.096.826,65 m, Este (X) 231.872,86 m; daí, com azimuth de 251°26'15" e distância de 350,54 m, segue até o **vértice 77** de coordenada Norte (Y) 9.096.715,06 m, Este (X) 231.540,56 m; daí, com azimuth de 242°30'07" e distância de 561,86 m, segue até o **vértice 78** de coordenada Norte (Y) 9.096.455,64 m, Este (X) 231.042,18 m; daí, com azimuth de 251°03'13" e distância de 990,68 m, segue até o **vértice 79** de coordenada Norte (Y) 9.096.133,98 m, Este (X) 230.105,16 m; daí, com azimuth de 17°09'07" e distância de 2.929,42 m, segue até o **vértice 80** de coordenada Norte (Y) 9.098.933,11 m, Este (X) 230.969,08 m; daí, com azimuth de 8°14'09" e distância de 2.090,29 m, segue até o **vértice 81** de coordenada Norte (Y) 9.101.001,85 m, Este (X) 231.268,51 m; daí, com azimuth de 275°55'36" e distância de 4.382,35 m, segue até o **vértice 82** de coordenada Norte (Y) 9.101.454,36 m, Este (X) 226.909,58 m; daí, com azimuth de 36°12'20" e distância de 2.825,93 m, segue até o **vértice 83** de coordenada Norte (Y) 9.103.734,60 m, Este (X) 228.578,81 m; daí, com azimuth de 73°06'18" e distância de 1.874,11 m, segue até o **vértice 84** de coordenada Norte (Y) 9.104.279,25 m, Este (X) 230.372,03 m; finalmente do **vértice 84** segue até o **vértice 1**, (início da descrição), com azimuth de 47°55'37", e distância de 2.708,02 m, fechando assim o perímetro de área **24.377,6651 ha** (vinte quatro mil, trezentos e setenta e sete hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e um centiares), acima descrito.

Pombos-PE, 03 de setembro de 2019.


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito


Responsável Técnico
José Galvão da Cruz
CFT/RNP: 180472865-9

Aⁿ
têxtil

div: Você entrou
em Pantera!

www.antextil.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

Ementa: Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 43 e Art. 57 da Lei 807/2011 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 43 e Art. 57 da Lei 807/2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 16 de agosto de 2019.


Manoel Marcos Alves Ferreira
PREFEITO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS**

Ofício nº 39/2019-MPPE-PJPOM

Pombos/PE, 17 de julho de 2019.

A Exmo. Senhor
JAIRO RUBENS DE LIMA
Presidente do CONDICA de Pombos/PE

Assunto: Recomendação visando a mudança do parágrafo único do art. 43 da Lei n. 807/2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, solicito-lhe os bons préstimos no sentido de providenciar, junto a Câmara Municipal, a modificação do parágrafo único do artigo 43 da Lei do Conselho Tutelar do Município de Pombos/PE (Lei n.807/2011), tendo-se em vista que, na maneira como se encontra, o mesmo assume caráter discriminatório frente aqueles que disputam uma vaga na eleição de Conselho Tutelar. Explico: o referido parágrafo isenta de avaliação eliminatória os conselheiros que encontram-se em situação de recondução, todavia, tendo-se em vista as inúmeras mudanças legislativas advindas dos aperfeiçoamentos na área da Infância e Juventude, entendemos que a habilitação do candidato a cargo de Conselho Tutelar deva ser contínua, não bastando, portanto, que o candidato tenha sido aprovado numa prova em determinado momento histórico. Ele deve ser novamente reavaliado e caso não apresente a nota mínima, ser eliminado. Isso também propicia a preocupação de constante aperfeiçoamento aquele que trabalha com crianças e adolescentes em situação de risco, como preconiza o art. 98 da Lei n. 8.069/90.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS**

Outrossim, em relação ao tempo de experiência na área da criança e do adolescente, como requisito, que seja modificada a Lei n. 807/2011, para que o candidato demonstre a atualidade de sua experiência nessa área, dando prioridade, assim, às pessoas que realmente trabalham ou trabalharam há pouco tempo com crianças e adolescentes.

Assim, entendemos como imprescindível que a presente Lei n. 807/2011 seja modificada para se adequar à atual legislação nacional, bem como para afastar artigos que não estão em consonância com o princípio constitucional da igualdade (art. 5º da Constituição Federal de 1988) e com o princípio do melhor interesse à criança e ao adolescente.

Com meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 07 /2019.

Aprovado em

Em 04 de Abril de 2019

Antônio Sampaio da Costa
Presidente

EMENTA: Modifica parcialmente o artigo 7º da Lei nº 895/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, submete a Câmara Municipal de Vereadores para a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: O artigo 7º, Lei nº 895/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º : Os veículos destinados ao Transporte Alternativo deverão atender a capacidade de 12 (doze) até 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o cobrador, e não poderão ultrapassar mais de 20 (vinte) anos de sua fabricação.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Pombos, 11 de Março de 2019.

Manoel **Marcos** Alves Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 11 de Abril de 2019
Antônio Siqueira da Costa
Presidente

EMENTA: Altera os artigos 4º, 11º, parágrafo único do artigo 17º e artigo 20º da Lei nº 783/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, submete a Câmara Municipal de Vereadores para a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: *Os artigos 4º, 11º, parágrafo único do artigo 17º e artigo 20º da Lei nº 783/2010* , passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º : O CMDM será composto por 10(dez) membros, com igual numero de suplentes, nomeados pelo Prefeito sendo 05(cinco) representantes da sociedade civil e os 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal.

Artigo 11º:A duração do mandato de Conselheira será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 17º(...)

Parágrafo único: O Pleno do Conselho do CMDM que é seu órgão de deliberação reunir-se-á, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente quando colocado pelo Prefeito, pela Secretária de Ação Social ou por um terço das conselheiras.

Artigo 20º: As integrantes do CMDM serão empossadas em ato presidido pelo Prefeito de Pombos, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Pombos, 11 de Março de 2019.


Manoel **Marcos** Alves Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI DE Nº 005 /2019.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 17 de Janeiro de 2019
Antônio Siqueira da Costa
Presidente

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos professores da rede Municipal de Pombos em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, altera o parágrafo único do art. 2º da Lei 846/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, submete a Câmara Legislativa Municipal o seguinte Projeto lei para apreciação e deliberação:

Art. 1º - Os vencimentos básicos da carreira dos professores da rede pública municipal de ensino passam a ser os definidos na tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores em cumprimento a Lei Federal nº 11.378/2008.

Art. 2º - O valor do reajuste será pago até 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º - A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - O parágrafo único do art. 2º da Lei 846/2013 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* deste artigo observarão os valores e percentuais fixados na Lei Municipal nº 797/2011, ficando doravante fixados em reais, desatrelando-se de percentuais, vencimento ou qualquer outra vantagem até 31 de dezembro de 2019.

Wagner



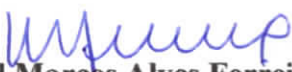
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



Aprovado em 1ª e 2ª votação
Em 17 de janeiro de 2019
Antonio S. Duarte da Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS - 2019

PROFESSOR PA: CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - 200H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	2.557,74	2.685,62	2.819,90	2.960,90	3.108,95	3.264,38	3.427,60

PROFESSOR PA: CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS - 150H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	1.918,30	2.014,21	2.114,92	2.220,66	2.331,70	2.448,28	2.570,70

PROFESSOR PC: CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - 200H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	3.325,06	3.491,31	3.665,87	3.849,16	4.041,61	4.243,70	4.455,88

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS - 150H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	2.493,80	2.618,50	2.749,42	2.886,90	3.031,24	3.182,80	3.341,94

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS - 100H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	1.662,53	1.745,65	1.832,93	1.924,57	2.020,80	2.121,84	2.227,93

Intervalo entre as classes: 5%

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 10 de Janeiro de 2019
Manoel Marcos Alves Ferreira
Presidente

EMENTA: Concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias para adequação da Lei federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores de Pombos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) de acordo com o que determina a Lei nº 11.350/2006 que foi alterada pela Lei nº 13.708/2018.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 08 de Janeiro de 2019.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Ementa: Atualiza a tabela de vencimentos constante nos anexos: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII da Lei nº 887/2017, e da outras providências.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação

Em 24 de janeiro de 2019

Antônio Siqueira da Costa
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão constantes na Lei nº 887/2017, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídios e representação de acordo com as tabelas constantes nos anexos de I a XVII da presente lei, a partir de 02 de janeiro de 2019;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 07 de janeiro de 2019


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO



Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 24 de Janeiro de 2019
Antônio Joaquim da Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO I

TABELA DE CARGOS ELETIVOS DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)
SM- 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	Previsto em lei específica de iniciativa da Câmara Legislativa Municipal nº 881/2016, de acordo com a Constituição Federal.	-
SM-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	10	1.750,00	1.750,00

Impresso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
GABINETE DO PREFEITO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CG-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	1.250,00	1.250,00
AG-1	ASSESSOR DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02	998,00	202,00
AG-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	02	998,00	202,00
CM-1	COORDENADOR DA MULHER	01	998,00	202,00
AE-1	ASSESSOR ESPECIAL	03	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	02	998,00	

Impresso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO III**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
PJ-1	PROCURADOR JURÍDICO GERAL	01	5.000,00	-
PJ-2	PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO	01	1.750,00	1.750,00
CC-2	DIRETOR DE DIRETORIA	01	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	02	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	02	998,00	-

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO IV**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DO GOVERNO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	01	1.250,00	1.250,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	02	998,00	-

W. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO V
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
AE-1	ASSESSOR ESPECIAL	01	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	02	998,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO VI
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	01	1.250,00	1.250,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	02	998,00	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO VII
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	04	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	05	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	02	998,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO VIII
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	04	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	04	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	02	998,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO IX
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	05	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	11	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	10	998,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO X
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SAÚDE

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	05	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	15	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	10	998,00	-

ANEXO XI
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	02	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	05	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	05	998,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO XII
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	04	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	07	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TECNICO	10	998,00	-

Infante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO XIII
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS (R\$)	REPRESENTAÇÃO
CC-2	DIRETOR	03	1.250,00	1.250,00
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO	03	998,00	202,00
AST-1	ASSESSOR TÉCNICO	02	998,00	-

ANEXO XIV

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213
CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21
"A Grande Obra é Cuidar do Povo"

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRUPAMENTO FUNCIONAL E DENOMINAÇÃO

CARGOS	DENOMINAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ASSISTENTE CONTÁBIL	ASSESSORIA CONTÁBIL
ATENDENTE DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA MÉDICA
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	ASSISTÊNCIA A ENFERMAGEM
ATENDENTE DE HOSPITAL	SERVIÇOS GERAIS EM HOSPITAIS
AUX. DE CONTADOR	SERVIÇOS CONTÁBEIS AUXILIARES
AUX. DIV. PESSOAL	DIVISÃO DE PESSOAL
AUX DE ESCREVENTE	SERVIÇOS AUXILIARES A EXCREVANIA
AUX. DE ESTATÍSTICA	SERVIÇOS ESTATÍSTICOS
AUX. DE TESOUREARIA	AUXÍLIO À TEOURARIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AERV. AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
AUX. DE LABORATÓRIO	ASSISTÊNCIA A LABORATÓRIO
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
AUX. DE DISCIPLINA	AUXÍLIO A DISCIPLINA ESCOLAR
AUX. DE MECÂNICO DE AUTO	ASSISTÊNCIA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS
AGENTE DE V. SANITÁRIA	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGENTE COMUM DE SAÚDE	SERVIÇOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS	SERVIÇOS DE COMBATE A EDEMIAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO

AUX DE ENFERMAGEM	ASSISTENTE À ENFERMAGEM ANA NERI
ASSISTENTE SOCIAL	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BIBLIOTECÁRIA	SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS
CARPINTEIRO	SERVIÇOS DE CARPINTARIA
CENSOR	DISCIPLINA ESCOLAR
CHEFE UMC	CADASTRAMENTO DO INCRA
COZINHEIRA	SERVIÇOS DE COZINHA
COVEIRO	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO
DOGITADOR	SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO
DESENHISTA	MAPAS, PLANTAS E CARTAS
ELETRICISTA	MONTAR E MANTER REDE ELETRICA
ENC. DA CONTABILIDADE	SERVIÇOS CONTÁBEIS
ENC. DA ESTATÍSTICA	SERVIÇOS ESTATÍSTICAS
ENFERMEIRA ANA NER	ASSISTÊNCIA MÉDICA
ENC. DA RECEITA	RESPONSÁVEL PELA RECEITA
ENCANADOR	INSTALAÇÃO E MONTAGEM E CONSERVAÇÃO
ESCREVENTE	SERVIÇOS DE ESCRIVANIA
FISCAL DE OBRAS	FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DE RENDA	FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
FISCAL DE TRIBUTOS	FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
FARMACÊUTICO/BIOQ/ANALISTA	SERV. FARMACÊUTICO. E ANÁLISE CLÍNICA

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213

CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21

"A Grande Obra é Cuidar do Povo"

Impresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO

GARI	LIMPEZA URBANA
IDENTIFICADOR	SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO
LAVADEIRA	SERVIÇO EM HOSPITAL
MARCENEIRO	CONFECÇÃO E CONSERVAÇÃO
MÉDICO	CLINICO GERAL
MÉDICO ANESTESISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ANESTESIA
MÉDICO CARDIOLOGISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CARDIOLOGIA
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CIRURGIÃO
MÉDICO CLINICO GERAL	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CLINICO GERAL
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ENDOCRINOLOGISTA
MEDICO ENDOSCOPISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ENDOSCOPISTA
FISIOTERAPEUTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIOLOGO	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE FONOAUDIOLOGO
MEDICO GINECO/OBST	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA
MÉDICO PEDIATRA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE PEDIATRA
MÉDICO PLANTONISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE PLANTONISTA
MÉDICO RADIOLOGISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE RADIOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ULTRASSONOGRAFISTA
MÉDICO SANITARISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE SANITARISTA
MÉDICO NEUROLOGISTA	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE NEUROLOGIA
NUTRICIONISTA	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR
MÉDICO VETERINARIO	MÉDICINA VETERINARIA
MENSAGEIRO	SERVIÇOS DE MENSAGEM
MOTORISTA-B	CONDUÇÃO DE VEICULOS
MOTORISTA-D	CONDUÇÃO DE VEICULOS
MERENDEIRA	SERVIÇOS DE MERENDA
MESTRE DE OBRAS	SUPERVISÃO DE OBRAS
MECÂNICO	CONCERTO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS
ODONTOLOGO-VI	SERVIÇOS DENTÁRIOS
OPERADOR DE MAQUINA	DIREÇÃO DE MÁQUINAS
OPERADOR DE RAIOS - X	SERVIÇOS DE RAIOS - X
PEDREIRO - V	CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES
PINTOR - V	PINTOR CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES
PROF. T. MANUAIS	TRABALHOS MANUAIS
PROFESSOR PA	ENSINO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª SERIE
PROFESSOR PC	ENSINO FUNDAMENTAL 5ª A 8ª SERIE
PSICOLOGO	ATIVIDADES PRÓPRIAS DE PSICOLOGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO

SEC. J. S. MILITAR	SERVIÇOS DE SECRETARIA NA J. S. MILITAR
SERVENTE	AUXILIAR EM CONSTRUÇÕES
SUPERVISORA ESCOLAR	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO
SUPERVISORA DE MERENDA	SUPERVISÃO DE MERENDAS
TELEFONISTA	SERVIÇOS DE TELEFONEMA
TECNICO AGRICOLA	ATIVIDADES PROPRIAS DE AGRICOLA
TRATORISTA – XI	OPERAÇÃO DE TRATORES
TECNICO DE ENFERMAGEM	ATIVIDADES PROPRIAS DE TECNICO DE ENFERMAGEM
TEC. MAUT. MCOMPUTADORES	EXECUTAR SERV. DE MANUT DE MICROCOMPUTADORES
TECNICO EM CONTABILIDADE	ATIVIDADES PROPRIAS DE TECNICO EMM CONTABILIDADE
TECNICO LABORATORIO	SETRVIÇOS DE LABORATORIO
TECNICO EM RADIOLOGIA	SERVIÇOS RADIOLOGICOS
VIGIA – VIGILANTE	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ZELADOR	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

ANEXO XV

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213
CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21
"A Grande Obra é Cuidar do Povo"

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	DENOMINAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL Titular e Adjunto	PLANEJAR, ARTICULAR, ZELAR E ADMINISTRAR A SECRETARIA MUNICIPAL
DIRETORES CC-2	SERVIÇOS SUBORDINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
CHEFE DE DIVISÃO CC-3	SERVIÇOS SUBORDINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
ASSESSOR TECNICO	AUXILIAR NAS TEREFAS DE APOIOS DOS SEUS SUPERIORES IMEDIATO A QUEM ESTIVER SUBORDINADO

ANEXO XVI
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO
COORDENADOR	FG-1
DIRETOR DE DIRETORIA	FG-2
CHEFE DE DIVISÃO	FG-3
ASSESSOR TECNICO	FG-4

Pombos, 08 de Janeiro de 2019.


Manoel **Marcos** Alves Ferreira
-Prefeito-



PREFEITURAMUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 002/2018

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 10 de Janeiro de 2019
Antonio Soares da Costa
Presidente

EMENTA: Adota o salário mínimo Nacional para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementares se necessários, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 02 de janeiro de 2019.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

REJEITADO

Em 10 de Janeiro de 2019
Antonio Saurino da Costa
PRESIDENTE

Ementa: Dá nova redação ao artigo 19 e acrescenta os parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal nº 921/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores de Pombos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 921/2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 19 - Os servidores cumprirão jornadas de trabalho diferenciadas, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos e funções, respeitada a jornada máxima do trabalho, cujo enquadramento às categorias funcionais em tais jornadas, serão disciplinadas por Ato do Chefe do Poder Executivo, ficando assim preestabelecidas:

(...)

§ 3º - Jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;

§ 4º - Jornada diária de 08 (oito) horas, das 07:00h às 11:00h; das 13:00 às 17:00h, interrompida por 02 (duas) horas de descanso, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 02 de janeiro de 2019.

Manoel Marcos Alves Ferreira
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
- PREFEITO -